



Divisão de Estágios

Mem. nº 409

De: Divisão de Estágios

Para: **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Tendo em vista o contido na nova lei que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, conforme orientação da Procuradoria de Licitações e Contratos no parecer em anexo, referente as solicitações de convênios de estágio, há necessidade de realização de novo credenciamento de instituições de ensino que tem interesse em realizar convênio com a Prefeitura.

Desta forma, solicito a abertura de credenciamento para instituições de ensino privadas para que seus acadêmicos possam realizar estágio obrigatório e/ou não obrigatório nos setores da prefeitura.

O credenciamento servirá para regulamentar e aprovar as instituições de ensino para solicitarem a realização dos convênios. Após a fase do credenciamento, seguirá para a PGM para o processo de avaliação e aprovação de convênio conforme legislação vigente.

A documentação mínima para avaliação do credenciamento será:

- PROJETO BÁSICO contendo nome dos cursos oferecidos (Médio, técnico e superior), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, prazo de vigência do contrato (normalmente 4 anos)

- Cópia do CONTRATO SOCIAL ou documento semelhante

- Cópia do documento do órgão que fiscaliza e regulamenta os cursos oferecidos

- CND's atualizadas (FGTS, INSS, Municipal, Federal e Estadual, Trabalhista)

- Declaração de Falência

** As certidões deverão estar como NEGATIVAS ou POSITIVAS COM EFEITO NEGATIVO, com data de emissão de no máximo 30 dias da data do pedido do credenciamento*

O credenciamento terá validade de 5 anos.

Ponta Grossa, 21 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ISAMANDA DO ROCIO MARTINS**, Divisão de Estágios, em 21/02/2024, às 12:20, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4217923** e o código CRC **60380EA0**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO 0102/2024

Trata-se de pedido de credenciamento, conforme o Edital 002/2021 que tem como objeto CREDENCIAMENTO de instituições privadas de Ensino de nível médio, técnico e superior, regularmente constituídas e sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa - PR, interessadas na celebração de contrato com a Administração Pública Municipal Direta para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e de graduação já ofertados ou que venham a ser disponibilizados nas instituições de ensino.

Ocorre que o referido edital tem como embasamento legal a Lei 8.666/93, por sua vez o art. 191 da Lei 14.133/2021 (NLCC), que estabelece que a Administração poderia **optar** por licitar ou contratar diretamente pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, ou pela nova Lei 14.133/2021, até a data de 30.12.2023, após a respectiva data, só poderão haver novas contratações através da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União no Acórdão 507/2023 do Plenário firmou o entendimento de que:

Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, **desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023**, sendo que os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Destaca-se que esta PLC conjuntamente com outros órgãos e comissões formadas para realizar a transição da legislação, durante todo o ano de 2023 expuseram instruções, e orientações para adequação à NLLC, outrossim, muito embora as maiores ações para referida transição tenha sido formalizadas em 2023, com estudos e publicações de decretos regulamentando o texto legal em âmbito municipal, necessário recordar que a NLLC está em vigência desde 01/04/2021.

A título de recordação, e ainda como recomendação de boas práticas, segue abaixo os decretos municipais que regulamentam a NLLC:

·Decreto 21.500/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

·Decreto 22.216/2023 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 21.500/2023, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

·Decreto 21.635/2023 - Regulamenta o Processo Administrativo de apuração de irregularidade no curso do processo licitatório, nos procedimentos de contratação direta, bem como inadimplemento na execução contratual, com a devida aplicação de penalidade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa.

Ademais, vale esclarecer que a figura credenciamento se quer tinha previsão expressa no regime antigo, ao contrário do que ocorre na Lei 14.133/2021, vejamos a previsão dos artigos 78, I, 79, da NLCC:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Necessário destacar que a realização de credenciamento para estágios, empréstimos consignado, concessão de cartão de crédito, plano de saúde, entre outros não possuem como beneficiário final o município seja através da administração direta ou indireta, de forma que a realização da "seleção" visa, sobretudo a observância de requisitos, ainda que mínimos, e de forma objetiva, zelando, por sua vez pela regular seleção, preservando a isonomia e padronização quanto a formalização do ato junto a administração pública.

Neste sentido, os contratos já firmados através do edital em questão poderão ter sua vigência preservada até o final dos mesmos, ainda que estes tenham sido celebrados com espeque no regime antigo, por outro lado, orienta-se que a administração realize a publicação de novo edital, este com base legal na Lei 14.133/2021, para a celebração de novos contratos.

É o parecer!



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, Advogada**, em 25/01/2024, às 12:48, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 26/01/2024, às 10:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4134532** e o código CRC **1B2EFE9E**.



PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Av. Visconde de Taunay, 950

Fone/Fax: (042) 3220-1394

CEP: 84051-900

Ponta Grossa – PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições de ensino privadas de nível médio, técnico e superior, regularmente constituídas e sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa – PR, interessadas na celebração de contrato com a Administração Pública Municipal Direta para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e de graduação, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 e do Decreto Municipal 12.946/2.017.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Chamamento Público tem como objeto tornar público o interesse do Município em divulgar o credenciamento para Instituições de Ensino privadas para promover a concessão de oportunidades de ramos de atuação para o desenvolvimento de estágio, sugerindo às Instituições de Ensino de nível médio, técnico e superior, um trabalho integrativo com base no planejamento e monitoramento pedagógico ao mesmo tempo em que reconhece esta parceria como momento formativo para estudantes/estagiários.

2.2. Conforme a Lei Federal 11.788/2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação de pessoa com deficiência e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, assim, a presente demanda visa contribuir com a formação dos estudantes/estagiários, regularmente matriculados e com frequência efetiva nas instituições de ensino objetivando essencialmente o aprendizado de competências próprias da atividade profissional à contextualização curricular, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

3. VAGAS

3.1. Conforme art. 16, do Decreto Municipal 12.946/2017, as vagas de estágio remunerado na Prefeitura de Ponta Grossa são:

- I. 630 (seiscentas) de ensino superior
- II. 260 (Duzentas e sessenta) de ensino médio
- III. 20 (vinte) de ensino especial.

3.2. Não há número de vagas específicas referente a estágio obrigatório.



PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Av. Visconde de Taunay, 950

Fone/Fax: (042) 3220-1394

CEP: 84051-900

Ponta Grossa – PR

3.3. A disponibilidade de vagas, seja para estágio obrigatório ou não obrigatório (remunerado), será definida pelo **Município**, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciadas todas as instituições de ensino privadas de nível médio, técnico e superior do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência, sediadas no Município de Ponta Grossa – PR que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS

5.1. Para fins de credenciamento e celebração de contrato, as instituições de ensino interessadas deverão encaminhar os documentos abaixo para o e-mail: estagios@pontagrossa.pr.gov.br, para avaliação da comissão de seleção e posterior envio à Procuradoria Geral do Município.

- OFÍCIO assinado pelo responsável solicitando a abertura do convênio
 - PROJETO BÁSICO contendo nome dos cursos oferecidos (Médio, técnico e superior), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, prazo de vigência do contrato (normalmente 4 anos)
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Cópia dos Atos constitutivos, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente;
 - Cópia legível do RG e do CPF do representante legal da instituição;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - Certificado de regularidade do FGTS
 - Certidão de Falência
- * As certidões deverão estar como **NEGATIVAS** ou **POSITIVAS COM EFEITO NEGATIVO**, com data de emissão de no máximo 30 dias da data do pedido do credenciamento.
- Cópia do documento do órgão que fiscaliza e regulamenta os cursos oferecidos
 - Demais documentos que venham a ser solicitados para elaboração do contrato.

6. DOS PRAZOS

6.1. A vigência a que se refere este edital será de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, ou, a qualquer tempo, por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.



PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Av. Visconde de Taunay, 950

Fone/Fax: (042) 3220-1394

CEP: 84051-900

Ponta Grossa – PR

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

7.1. Para manutenção do Termo de Credenciamento, caberá a Instituição de Ensino:

- Os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio.
- Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação.
- As Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa-PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio na Prefeitura de Ponta Grossa, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato.
- Deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição.
- Manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa-PR.
- Comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar.
- Promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo município de Ponta Grossa-PR.
- Comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino.
- Informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo.
- Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela PMPG.

7.2. Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá ao credenciado:

- apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário.
- manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;
- coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;



PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Av. Visconde de Taunay, 950

Fone/Fax: (042) 3220-1394

CEP: 84051-900

Ponta Grossa – PR

- Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis na Prefeitura de Ponta Grossa, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
- Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo a Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único e Decreto Municipal 12.946/2017.
- Emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais.

- Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente.
- Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório.
- Expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato.
- Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;
- Pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Especial, Médio e Técnicos, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;
- Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, porém, os estágios que forem remunerados receberão suas bolsas mensalmente.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora:



PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Av. Visconde de Taunay, 950

Fone/Fax: (042) 3220-1000/ramal:1394

CEP: 84051-900

Ponta Grossa – PR

- Isamanda do Rocio Martins, mat. 20.727.

11. DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste Edital poderá ser motivo de instauração de processo de rescisão, caso a contratada:

- I. Não cumpra com obrigações assumidas;
- II. Falir, estiver em concordata ou dissolver-se;
- III. Transferir o presente projeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Ponta Grossa;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo Município;
- VI. Não mantiver as condições de habilitação previstas neste edital.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, observadas as seguintes condições:

- a) Por conveniência das partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.
- b) Descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio,
- c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação.

11.3. As partes deverão encaminhar comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias para encerramento do credenciamento.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

PGM

DECOM

De acordo, segue para providências.

Atenciosamente,

23 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**,
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 28/02/2024, às 00:18, horário
oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar>
informando o código verificador **4227749** e o código CRC **B0E76E02**.

Diretoria - DECOM

Ao (À)

JOELMIR ALEX WIEST
Divisão de Estágios

DECOM - Informar número e encaminhar a DE;

DE - Para mediante parecer e minuta transformar em edital (complemento de informações, timbrado e com as devidas assinaturas), devolver para publicação.

08 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE FREITAS, Assistente de Administração II**, em 08/03/2024, às 12:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4282587** e o código CRC **F47CA2E2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER 341/2024

Trata-se o presente de orientação jurídica para formalização de minuta de edital para credenciamento de ensino de Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas), Médio, Profissionalizante e Técnico, regularmente constituídas, e sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa – PR, interessadas em firmar com o Município CONVÊNIO de cooperação técnica para viabilizar campo de atuação para o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório e não obrigatório remunerado, dos cursos ofertados pelas Instituições e de interesse do Município, através de seu programa de Estágio.

Muito embora esta PLC tenha emitido parecer 0102/2024, anexo em movimento 4218470, numa melhor análise, entende-se que a forma orientada inicialmente, estaria em desacordo com a NLLC.

Consoante ao exposto, destaca-se que trata-se de orientação com mudança paradigmática em relação à matéria, posto que até dezembro de 2.023, havia a distinção entre instituição de ensino público e instituição de ensino privada.

Assim, em relação às instituições pública, permaneceu a realização direta de convênio, sem a necessidade de credenciamento prévio. Já em relação às instituições privadas de ensino havia a necessidade de realização de prévio credenciamento, conforme edital de Chamamento Público, conforme orientação do Tribunal de Contas, conforme demanda realizada, sob nº148410 em 17/05/2.017.

Acontece que com a revogação da Lei Federal 8.666/93, há necessidade de se adequar as novas diretrizes estabelecidas pela nova lei de licitações, de modo que revisando a posição, até, então adotada pelo Município, destaca-se que haverá necessidade de se realizar novo Chamamento Público, para atender a respectiva oferta de vagas para formação de relação jurídica entre esse Município e Instituições de Ensino, mas na modalidade convenial, a todos os interessados, posto que respectiva lei federal 11.788/2008 estabelece que se trata de relação convenial entre as partes envolvidas e não de contrato.

Nesse sentido, é, inclusive a posição desposada pela Advocacia Geral da União, conforme pode se observar pela orientação jurídica que consta no PARECER n. 00002/2016/CPCV/PGF/AGU NUP: 23394.000038/2016-77

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS [CAMPUS MONTESCLAROS]
ASSUNTOS: CONVÊNIO**

**F.MENTA: ESTÁGIO. FORMAS DE AJUSTE PARA A CONCESSÃO DE
ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DE AGENTES**

DE INTEGRAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA LICITAÇÃO OU DE REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, QUANDO O CONTRATO NÃO ENVOLVER DESPÊNDIO DE RECURSOS PÚBLICOS. CONVÊNIOS ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIOS E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 11.788/2008 E DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH/MP/N.º 04/2014. MANUTENÇÃO DA CONCLUSÃO N.º 26/2013/DEPCONS/PQF/AOU. SUGESTÃO DE NOVAS ORIENTAÇÕES.

I- A Administração Pública poderá oferecer estágios por meio de contratos celebrados com agentes de integração ou mediante convênio celebrado diretamente com as instituições de ensino.

II- No caso dos agentes de integração, a Lei 11.788/2008 impõe a necessidade de licitação prévia quando a contratação gerar dispêndio de recursos públicos (art. 5º), tal como orientado na Conclusão nº 26/2013/DF.PCONS/PQF/AGU.

III- Quando se pretender a contratação de agentes de integração sem qualquer dispêndio de recursos públicos, a realização de uma chamada pública para o credenciamento dos eventuais agentes é a solução jurídica mais consentânea com o princípio constitucional da impessoalidade e com o mandamento insculpido no art. 5º da Lei 11.788/2008. A realização de tal procedimento, contudo, não afasta a necessidade de se firmar termo de compromisso entre a instituição de ensino, o ente concedente do estágio e o educando, nos termos do art. 16 da lei 11.788/2008.

IV- Na hipótese de convênio diretamente celebrado pelos órgãos « entidades da Administração com as instituições de ensino, devem ser observados todos os requisitos decorrentes da Lei 11.788/2008 e da Orientação Normativa SRH/MP/N.º 04/2014 (plano de atividades de estágio, carga horária, valor da bolsa, cobertura contra acidentes pessoais, percentual de vagas reservados a cotistas, auxílio transporte, recesso remunerado, etc), bem como deve ser celebrado termo de compromisso que comença as cláusulas obrigatórias previstas no art. 19 da citada Orientação Normativa SRH/MP/N.º 04/2014.

V-As instituições de ensino públicas federais devem realizar chamada pública para credenciamento das entidades ou órgãos públicos ou privados com os quais se celebrará o convênio para concessão do estágio mencionado no parágrafo anterior. O edital deve prever, no mínimo, as áreas de estágio, a quantidade de vagas, os critérios de seleção (das entidades concedentes e dos estagiários), bem como o dever de cumprimento, pelos concedentes do estágio, das obrigações decorrentes da Lei 11.788/2008

Neste sentido, prevalece a realização de credenciamento, mediante chamamento público para as instituições de ensino interessadas, porém tal ato será tanto para instituições públicas quanto privadas, ademais, não será realizado um contrato com estas, mas sim a celebração de convênio conforme o artigo 184 da Lei 14.133/2021.

Vale ressaltar que a celebração de convênio é inclusive a orientação constante na própria lei 11.788/2008 que dispõe sobre estágio de estudantes, vejamos:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o

inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

Desta forma segue em anexo a minuta anexa, sendo que esta deverá ser transformada em edital, constando numeração, sendo tal informação fornecida pelo órgão, e ainda complementando as informações (*timbrado e com as devidas assinaturas*), *após devolver para publicação*.

De outra parte, os contratos e convênios vigentes permanecem até as respectivas datas, de modo que ao encerrarem deverá a instituição de ensino se credenciar nos termos do novo edital de Chamamento Público.

É o parecer!



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 14/03/2024, às 15:28, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 14/03/2024, às 16:34, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4284051** e o código CRC **DC203199**.

SEI016809/2024

4284051v4

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

SEI nº ____/____

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxx, matrícula funcional nº. xxx, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas prerrogativas legais, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2023, para Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas), Médio, Profissionalizante e Técnico, regularmente constituídas, e sediadas ou que possuam *campus*, *campi* ou polo no Município de Ponta Grossa – PR, interessadas em firmar com o Município CONVÊNIO de cooperação técnica para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e de graduação, conforme critérios especificados neste documento.

O presente chamamento público é baseado no art. 8º e 9ª da Lei nº 11.788/2008, art. 10, inciso I do Decreto Municipal nº 12.946/2017, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável, sendo que a contratação mediante Termo de Convênio será baseada no artigo 184 da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO de Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas), Médio, Profissionalizante e Técnico, regularmente constituídas, e sediadas ou que possuam *campus*, *campi* ou polo no Município de Ponta Grossa – PR, interessadas em firmar com o Município CONVÊNIO de cooperação técnica para viabilizar campo de atuação para o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório e não obrigatório remunerado, dos cursos ofertados pelas Instituições e de interesse do Município, através de seu programa de Estágio.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 – Modelo de requerimento de inscrição

Anexo 02 – Minuta de Convênio

Anexo 03 - Minuta de Plano de Trabalho

3. DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O chamamento público permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2 A análise dos documentos dos interessados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

4. ACESSO

4.1 O edital ficará disponível no site do Município: <https://pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

5. VAGAS

5.1 Conforme art. 16, do Decreto Municipal 12.946/2017, as vagas de estágio remunerado ofertados pelo Município de Ponta Grossa são:

- I. 630 (seiscentas) de ensino superior
- II. 260 (Duzentas e sessenta) de ensino médio
- III. 20 (vinte) de ensino especial.

5.2. Não há número de vagas específicas referente a estágio obrigatório.

5.3. A disponibilidade de vagas, seja para estágio obrigatório ou não obrigatório (remunerado), será definida pelo Município, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, pedir esclarecimentos ou sanar dúvidas do presente edital, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo, à Comissão de Seleção do SMARH, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite da análise dos documentos**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas), Médio, Profissionalizante e Técnico, regularmente constituídas e sediadas ou que possuam *campus*, *campi* ou polo no Município de Ponta Grossa – PR, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

8. DO REQUERIMENTO

8.1 O requerimento, conforme modelo constante do ANEXO 01 deve ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação.

8.1.1 Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

8.1.2 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar deste edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Requerimento (modelo Anexo 01) assinado pelo representante legal da instituição;
- b) Plano de Trabalho contendo nome dos cursos oferecidos (médio, técnico e superior), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, intenção de prazo de vigência do contrato, quando inferior a 05 (cinco) anos;
- c) Cópia legível do CIRC e CPF do representante legal da instituição;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ
- f) Prova de regularidade com as Fazendas
 - Municipal da sede ou domicílio do interessado;

No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

- Estadual da sede ou domicílio do interessado
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

g) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade;

i.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.

i.2) Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

j) Demais documentos que venham a ser solicitados para elaboração do convênio.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A análise e o julgamento dos requerimentos e os documentos de habilitação serão realizados pelo **Servidor designado pela Portaria nº xxxxxxxxxx e/ou Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº xxxxxxxxxx.**

11. DOS RECURSOS

11.1 Da decisão de inabilitação cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

11.2 O recurso, por escrito, deverá ser encaminhados ao e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

11.3 A decisão final sobre o recurso será informada ao recorrente através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12. ASSINATURA DO CONVÊNIO

12.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes da Minuta do Convênio (Anexo 02) e **Plano de Trabalho (Anexo 03).**

12.2 O atendimento da meta de cada Convênio ficará condicionada à disponibilidade de vagas,

espaço físicos e pedagógicos nas Secretarias.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste edital de chamamento público é **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, observada as leis vigentes de estágio.

13.2 O Termo de Convênio oriundo deste chamamento público terá prazo de vigência de 05 (anos), a contar da data da divulgação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município.

13.3 Caso haja interesse em denunciar o Termo de Convênio a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Este credenciamento não gera ônus financeiro para as partes, porém, os estágios que forem remunerados receberão suas bolsas mensalmente.

15. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO

15.1 A fiscalização do termo de convênio ficará a cargo da seguinte servidora:

NOME: Isamanda do Rocio Martins

MATRICULA: 20.727

16. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

16.1 Caberá à Instituição de Ensino

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio.

b) Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle avaliação.

c) As Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa-PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio na Prefeitura de Ponta Grossa, que estejam com a matrícula ativa

durante todo o decorrer do contrato.

- d) Deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição.
- e) Manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa-PR.
- f) Comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar.
- g) Promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo município de Ponta Grossa-PR.
- h) Comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino.
- i) Informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo.
- j) Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- k) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela PMPG.

16.2 Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

- a) Apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário.
- b) Manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;
- c) Coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
- d) Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis na Prefeitura de Ponta Grossa, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
- e) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo a Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único e Decreto Municipal 12.946/2017.
- f) Emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o

estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

17. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) O Município se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais.
- b) Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente.
- c) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório.
- d) Expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato.
- e) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;
- f) Pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Especial, Médio e Técnicos, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;
- g) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

18. DA DENÚNCIA AO CONVÊNIO

18.1 O Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

- a) pelo conveniente quando a conveniada perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do convênio pela conveniada
- c) quando a conveniada transferir o projeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Ponta Grossa;

- d) quando a conveniada tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- e) quando a conveniada interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo Município;
- f) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- g) a pedido da conveniada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- h) por comum acordo entre as partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A conveniada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

19.2 A conveniada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à conveniente e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela conveniada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do termo de convênio será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este chamamento público pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do chamamento público, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº. 11.788/2008 e supletivamente naquilo que couber pela Lei 14.133/2021

21.4 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e

irrestrita das condições estabelecidas no edital.

21.5 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de chamamento público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

xxxxxx

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX DE PONTA GROSSA

ANEXO 01
REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2023

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE
PONTA GROSSA/PR

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Cidade.....

Estado.....

CNPJ:.....

O interessado acima qualificado manifesta interesse em firmar convênio com o Município de Ponta Grossa, conforme Edital de Chamamento Público nº..../2024, para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e de graduação.

(Local e data),/...../.....

(Assinatura)

ANEXO 02

MINUTA DE CONVÊNIO N° ____/____

Anexo 03

PLANO DE TRABALHO

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

ISAMANDA DO ROCIO MARTINS

Solicito a informação de quem serão as pessoas designadas a analisar a documentação das Instituições de Ensino ou se há uma Comissão designada para isso (qual o número da portaria?).

18 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, **Assistente de Administração I**, em 18/03/2024, às 10:32, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4316281** e o código CRC **E36D67AD**.

Divisão de Estágios

Ao (À)

**Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Diretoria do Departamento de Recursos Humanos**

Para análise e encaminhamento ao Decom.

Tendo em vista que o Decreto Municipal 12.946/2017 foi revogado, estando em vigor o Decreto 23.100/2024, a minuta de credenciamento deverá ser ajustada conforme o mesmo, visto que houve alteração no quadro de vagas.

Visto ainda que no Decreto Municipal 23.100/2024 foi criado quadro de vagas para a Administração Indireta, na Fundação Municipal de Saúde e Fundação de Assistência Social, solicitamos verificar se este mesmo credenciamento poderá ser realizado para a PMPG, FMS e FASPG para o convênio com as instituições de ensino ou as fundações deverão providenciar um credenciamento para cada uma.

Caso positivo a realização do credenciamento para administração direta e indireta no mesmo credenciamento, a minuta deverá ser ajustada nesse sentido.

Sugiro que a análise da documentação seja realizada por Isamanda do Rocio Martins, mat. 20727 e Giovanna M^a Schemberger Strovski, mat. 16579.

18 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ISAMANDA DO ROCIO MARTINS**, Divisão de Estágios, em 18/03/2024, às 13:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4317626** e o código CRC **411065C9**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Para confirmar sobre o quantitativo das vagas, conforme exposto na página 2, item 5 e na cota [4317626](#).

19 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST, Assistente de Administração I**, em 19/03/2024, às 16:07, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4325254** e o código CRC **277F143A**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela Sra. Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira, matrícula funcional nº 28.813, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas prerrogativas legais, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, para Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas), Médio, Profissionalizante e Técnico, regularmente constituídas, e sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar com o Município CONVÊNIO de cooperação técnica para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e de graduação, conforme critérios especificados neste documento.

O presente chamamento público é baseado no art. 8º e 9ª da Lei nº 11.788/2008, art. 10, inciso I do Decreto Municipal nº 12.946/2017, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável, sendo que a contratação mediante Termo de Convênio será baseada no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO de Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas), Médio, Profissionalizante e Técnico, regularmente constituídas, e sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar com o Município CONVÊNIO de cooperação técnica para viabilizar campo de atuação para o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório e não obrigatório remunerado, dos cursos ofertados pelas Instituições e de interesse do Município, através de seu programa de Estágio.

2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de inscrição

Anexo 02 - Minuta de Convênio

Anexo 03 - Minuta de Plano de Trabalho

3 DATAS DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O chamamento público permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2 A análise dos documentos dos interessados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

4 ACESSO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

4.1 O edital ficará disponível no site do Município: <https://pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

5 VAGAS

5.1 Conforme art. 16, do Decreto Municipal nº 12.946/2017, as vagas de estágio remunerado ofertados pelo Município de Ponta Grossa são:

- I. 630 (seiscentas) de ensino superior;
- II. 260 (Duzentas e sessenta) de ensino médio;
- III. 20 (vinte) de ensino especial.

5.2. Não há número de vagas específicas referente a estágio obrigatório.

5.3. A disponibilidade de vagas, seja para estágio obrigatório ou não obrigatório (remunerado), será definida pelo Município, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, pedir esclarecimentos ou sanar dúvidas do presente edital, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo, à Comissão de Seleção do SMARH, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite da análise dos documentos, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas), Médio, Profissionalizante e Técnico, regularmente constituídas e sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

8 DO REQUERIMENTO

8.1 O requerimento, conforme modelo constante do ANEXO 01 deve ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação.

8.1.2 Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

8.1.2 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar deste edital.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) requerimento (modelo Anexo 01) assinado pelo representante legal da instituição;
- b) plano de Trabalho contendo nome dos cursos oferecidos (médio, técnico e superior), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, intenção de prazo de vigência do contrato, quando inferior a 05 (cinco) anos;
- c) cópia legível do CIRC e CPF do representante legal da instituição;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- f) prova de regularidade com as Fazendas:
- Municipal da sede ou domicílio do interessado;
No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - Estadual da sede ou domicílio do interessado
 - Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- g) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade;
- i.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial;
- i.2) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;
- j) demais documentos que venham a ser solicitados para elaboração do convênio.

10 COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A análise e o julgamento dos requerimentos e os documentos de habilitação serão realizados pelas Servidoras designadas: Isamanda do Rocio Martins, matrícula nº 20.727 e Giovanna Mª Schemberger Strovski, matrícula nº 16.579.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** Da decisão de inabilitação cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.
- 11.2** O recurso, por escrito, deverá ser encaminhado ao e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br.
- 11.3** A decisão final sobre o recurso será informada ao recorrente através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12 ASSINATURA DO CONVÊNIO

- 12.1** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes da Minuta do Convênio (Anexo 02) e Plano de Trabalho (Anexo 03).
- 12.2** O atendimento da meta de cada Convênio ficará condicionada à disponibilidade de vagas, espaço físicos e pedagógicos nas Secretarias.

13 DA VIGÊNCIA

- 13.1** O prazo de vigência deste edital de chamamento público é 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, observada as leis vigentes de estágio.
- 13.2** O Termo de Convênio oriundo deste chamamento público terá prazo de vigência de 05 (anos), a contar da data da divulgação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município.
- 13.3** Caso haja interesse em denunciar o Termo de Convênio a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

14.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, porém, os estágios que forem remunerados receberão suas bolsas mensalmente.

14.2 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

«Dotação_Completa».

15 FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO

15.1 A fiscalização do termo de convênio ficará a cargo da seguinte servidora:

NOME: Isamanda do Rocio Martins.

MATRICULA: 20.727.

16 OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

16.1 Caberá à Instituição de Ensino:

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio na Prefeitura de Ponta Grossa, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo município de Ponta Grossa/PR;

h) comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

i) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

j) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

k) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela PMPG.

16.2 Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnico administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
- d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis na Prefeitura de Ponta Grossa, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
- e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo a Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único e Decreto Municipal nº 12.946/2017;
- f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

17 OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) o Município se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;
- b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;
- c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;
- d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;
- e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017);
- f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Especial, Médio e Técnicos, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;
- g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

18 DA DENÚNCIA AO CONVÊNIO

18.1 O Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

- a) pelo conveniente quando a conveniada perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do convênio pela conveniada;
- c) quando a conveniada transferir o projeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Ponta Grossa;
- d) quando a conveniada tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- e) quando a conveniada interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo Município;
- f) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- g) a pedido da conveniada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h) por comum acordo entre as partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.

19 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

19.1 A conveniada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

19.2 A conveniada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à conveniente e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela conveniada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20 DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do termo de convênio será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este chamamento público pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do chamamento público, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 11.788/2008 e supletivamente naquilo que couber pela Lei nº 14.133/2021.

21.4 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

21.5 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de chamamento público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa/PR, 19 de março de 2024.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 01

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____. Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

O interessado acima qualificado manifesta interesse em firmar convênio com o Município de Ponta Grossa, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/2024, para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e de graduação.

(Local e data),/...../.....

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/____



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 03

PLANO DE TRABALHO

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Para ajuste nos termos do Decreto 23.100/2024, atualizando o quantitativo de vagas, conforme Anexo I.

QUANTITATIVO DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
750	SUPERIOR
260	MÉDIO

Constar "Art. 18. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio previstas nos anexos deste Decreto."

Comunico que o Decreto 12.946/2017 fora revogado e encontra-se em vigência o Decreto n. 23.100/2024, para atualização no texto.

Atenciosamente

20 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**, **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 29/04/2024, às 16:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4331143** e o código CRC **4B12EBF8**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Divisão de Estágios

Diante da presença das denominações diversas - convênio, contrato e termo de colaboração - na minuta de credenciamento, favor definir qual será a modalidade a ser utilizada.

Quando ocorrer a definição, caso tenha minuta do referido documento, com suas particularidades, favor anexar junto a este Sei para que possa ser anexado no edital, conforme exigido no anexo 02.

30 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST, Assistente de Administração I**, em 30/04/2024, às 10:07, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4484053** e o código CRC **9FCEB844**.

Divisão de Estágios

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Solicitamos informar, conforme mov. 4317626, se o credenciamento em elaboração poderá ser realizado para a PMPG, FMS e FASPG.

Questionamos ainda, se os convênios/contratos/acordos já firmados com a PMPG e utilizados na contratação dos estagiários para as fundações, tendo em vista os acordos de cooperação 001/2021 (FASPG e PMPG) nº 130/2021 (FMS e PMPG), poderão ser utilizados na contratação dos estagiários nas fundações ou há possibilidade de algum aditivo para este fim ou se cada fundação deverá iniciar um credenciamento para cada órgão.

30 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ISAMANDA DO ROCIO MARTINS, Divisão de Estágios**, em 30/04/2024, às 17:16, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4488136** e o código CRC **2AFCD211**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER 944/2024

SEI 016809/2024

1. DOS FATOS

Trata-se o presente expediente, de pedido de orientação quanto a questões levantadas no movimento 4488136 e 4484053, vejamos:

Solicitamos informar, conforme mov. 4317626, se o credenciamento em elaboração poderá ser realizado para a PMPG, FMS e FASPG.

Questionamos ainda, se os convênios/contratos/acordos já firmados com a PMPG e utilizados na contratação dos estagiários para as fundações, tendo em vista os acordos de cooperação 001/2021 (FASPG e PMPG) nº 130/2021 (FMS e PMPG), poderão ser utilizados na contratação dos estagiários nas fundações ou há possibilidade de algum aditivo para este fim ou se cada fundação deverá iniciar um credenciamento para cada órgão.

Diante da presença das denominações diversas - convênio, contrato e termo de colaboração - na minuta de credenciamento, favor definir qual será a modalidade a ser utilizada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Reportamo-nos, no que couber ao 4599983.

Em 13.03.2024 foi publicado o Decreto Municipal nº 23.100/2024 que Define o Quadro de Estagiários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o procedimento de contratação. Em seu art. 12 consta o procedimento para contratação de estagiários.

Art. 12. O procedimento para contratação de estagiários ocorrerá da seguinte forma:

I - solicitação do órgão que necessita de estagiários dirigida ao Departamento de Recursos Humanos ou equivalente na Administração Indireta;

II - envio da solicitação para autorização do Prefeito;

III - autorizado, segue para o Departamento de Qualificação Profissional, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional - SMICQP, para seleção dos candidatos conforme aptidões técnicas solicitadas no processo;

IV - o estagiário selecionado deverá comparecer ao DRH ou equivalente na Administração Indireta para contratação.

Verifica-se a necessidade da autorização do Prefeito Municipal, no art. 12, II, tanto nas situações em que envolvem a Administração Direta quanto naquelas envolvendo a Administração Indireta. Assim, em prestígio ao princípio da economicidade, entendemos que **é possível fazer um único chamamento público**, participando a Administração Direta e Indireta para celebração de convênio com entidades educacionais. **Todavia, cada entidade firmará seu próprio convênio. Ou seja, embora seja um único chamamento público, poderá gerar até 03 (três) convênios, um para cada ente.**

Importante destacar que prevalece a realização do chamamento público para as instituições de ensino interessadas, sendo que não será realizado um contrato com estas, mas sim **a celebração de convênio** conforme o art. 184 da Lei 14.133/2021.

O chamamento público é baseado no art. 8º e 9ª da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, o qual determina que a autorização e a seleção é do Município, mesmo que as Fundações Municipais tenham quadro próprio de estagiários.

Desta forma, não se faz inexigibilidade, pois vai gerar um convênio, de modo que a publicação se dá no portal da transparência, site do Município e no DOM. Ou seja, não haverá publicação no PNCP.

No mais, como bem pontuado na 4317626 tendo em vista que o Decreto Municipal 12.946/2017 foi revogado é preciso revisar a minuta de chamamento público para adequá-la ao Decreto Municipal 23.100/2024. Esta PLC apresenta as alterações na minuta que constam em documento anexo e estão destacadas na cor roxa para alteração.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta PLC manifesta-se pela possibilidade de fazer um chamamento público que atenda a Administração Direta e Indireta deste Município, nos termos do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, após poderá cada ente celebrar o respectivo convênio. Ainda, segue a as alterações sugeridas para a minuta do chamamento adequadas ao Decreto Municipal nº 23.100/2024.

REITERA-SE, que essa modalidade não será preciso publicar no PNCP, uma vez que a Lei Federal 14.133/2021, ao dispor em seu artigo 2º, o seu âmbito de aplicação e à aplicação subsidiária, conforme o artigo 186 não estabeleceu a sua aplicabilidade à Lei Federal 11.788/2008.

É o parecer!



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 29/05/2024, às 17:52, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 03/06/2024, às 15:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4589446** e o código CRC **B99BB680**.

SEI016809/2024

4589446v9

Divisão de Estágios

Ao (À)

Diretoria - DECOM

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Para providências, conforme orientação da PGM.

Solicitamos apenas verificar quanto anexos 02 e 03.

Haverá um modelo do plano de trabalho mencionado? A minuta a ser utilizada será das instituições?

Caso negativo, questionamos se haveria necessidade de constar os anexos no credenciamento.

27 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ISAMANDA DO ROCIO MARTINS**, **Divisão de Estágios**, em 27/06/2024, às 12:32, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4722515** e o código CRC **7402357D**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

Para análise do processo e preencher os dados pertinentes relativos a presidente da Fundação e em seguida retornar.

27 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST, Assistente de Administração I**, em 27/06/2024, às 15:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4724047** e o código CRC **6CE36E53**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Secretaria Municipal da Fazenda

Para análise e no entendimento autorizar.

Em seguida Dop para informar dotação.

27 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST, Assistente de Administração I**, em 27/06/2024, às 15:08, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4724079** e o código CRC **71439BA5**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Fundação Municipal de Saúde

Para análise do processo anexo na cota [4724073](#).

No entendimento informar os dados, principalmente os dos item 15.2.

27 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST, Assistente de Administração I**, em 27/06/2024, às 15:11, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4724111** e o código CRC **77214B3D**.

Secretaria Municipal da Fazenda

Ao (À)

Departamento de Orçamento e Programação

Autorizado, para providências.

27 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 27/06/2024, às 15:39, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4724381** e o código CRC **BD2B68D8**.

Departamento de Orçamento e Programação

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

Cód.Red. 121

Órgão: 04.008.11.332.0013.2.021./3.3.90.36.00.00

Recurso Próprio: 1000

27 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA BARROS PRESNER, Contadora I**, em 27/06/2024, às 15:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4724451** e o código CRC **7489CB31**.

Presidência da Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

Recursos Humanos - Fundação Municipal de Saúde

Segue para análise e verificar possibilidade de infomar o solicitado no mov. 4724111

28 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE APARECIDA SWIATOVSKI, Agente Administrativo Plantonista**, em 28/06/2024, às 18:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4730318** e o código CRC **87EE773B**.

Recursos Humanos - Fundação Municipal de Saúde

À

Presidência da Fundação Municipal de Saúde

*Indicamos a servidora FRANCINELE DE PAULA PEREIRA ANTUNES, mat.
26.231.*

At.te

12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELE CHIRIGATTI DE ANDRADE**, **Gerência de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional**, em 12/07/2024, às 12:15, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINELE DE PAULA PEREIRA ANTUNES**, **Assistente Administrativo II**, em 12/07/2024, às 12:22, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4787476** e o código CRC **828BAD65**.

Presidência da Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Segue com informações.

12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DE LIMA NERIS, Cargo em Comissão**, em 12/07/2024, às 12:36, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4787597** e o código CRC **14644630**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Departamento Administrativo - FASPG

Volto a pedir o que já foi solicitado na cota [4724047](#).

Para análise do processo e preencher os dados pertinentes relativos a presidente da Fundação e em seguida retornar.

No entendimento informar os dados, principalmente os dos item 15.2.

12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST, Assistente de Administração I**, em 12/07/2024, às 13:22, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4787909** e o código CRC **14F9D440**.

Departamento Administrativo e Financeiro

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

a) FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Avenida Ernesto Vilela, nº 61, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59**, neste ato representado pela presidente **Srª. Tatyana Denise Belo, matrícula funcional nº 30.453, Presidente da Fundação de Assistência Social.**

b) A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação de Assistência Social de Ponta

Grossa ficará a cargo da servidora:

NOME: TANIA MARA DA SILVA

MATRICULA: 19.793

12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LUMIANE NISKI, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 12/07/2024, às 14:03, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4788397** e o código CRC **2EC79D52**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

ISAMANDA DO ROCIO MARTINS

Para informar sobre o Anexo 03 do edital - Plano de trabalho.

É um anexo necessário? Quem deve fornecer? O credenciado ou o credenciador?

12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, **Assistente de Administração I**, em 12/07/2024, às 15:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4789191** e o código CRC **706953C8**.

Divisão de Estágios

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Informo que a minuta não foi elaborada por esta divisão. E questionamos sobre os anexos no mov. 4722515.

Caso não exista um anexo padrão da prefeitura, entendo não haver necessidade do mesmo constar no credenciamento.

12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ISAMANDA DO ROCIO MARTINS**, **Divisão de Estágios**, em 12/07/2024, às 15:17, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4789375** e o código CRC **D3721AD4**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Para orientações quanto a necessidade ou não do Plano de Trabalho na minuta de edital do credenciamento.

Em caso positivo, quem deve apresentar? A administração pública, a instituição de ensino credenciada ou o estagiário?

12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, **Assistente de Administração I**, em 12/07/2024, às 16:34, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4790253** e o código CRC **69AA74A5**.

Presidência - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ciente da indicação da cota 4788397.

12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **TATYANA DENISE BELO, Presidente da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**, em 12/07/2024, às 19:15, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4790798** e o código CRC **095CBAFF**.

Presidência - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

Ao (À)

Departamento Administrativo e Financeiro

Favor dar ciência à servidora indicada.

12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **TATYANA DENISE BELO, Presidente da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**, em 12/07/2024, às 19:16, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4790800** e o código CRC **C10200D3**.

Departamento Administrativo e Financeiro

Ao (À)

Divisão De Protocolos

Para manifestação, cota 4788397 e 4790800.

17 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LUMIANE NISKI, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 17/07/2024, às 11:18, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4803409** e o código CRC **C7C71D59**.

Procuradoria de Licitações e Contratos

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Esta Procuradoria informa que, segundo a dúvida do movimento 4790253, não há necessidade do Plano de Trabalho pois as obrigações do Município já são suficientes pelo o que foi estabelecido no Decreto Municipal nº 23.100/2024, decreto este que define o quadro de estagiários da administração direta e indireta do Poder Executivo e o procedimento de contratação.

Att.

01 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA ARNAUD JUKOSKI, Estagiária**, em 01/08/2024, às 16:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4858215** e o código CRC **EC67742A**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

OSIRES GERALDO KAPP

Diante da manifestação da cota [4858215](#), assinada por Ana Jukoski, no cargo de estagiária, solicito orientação quanto a aceitação do despacho assinado por tal pessoa.

Questiono se tais despachos podem ser aceitos ou se devem seguir acompanhados de assinaturas dos responsáveis ou de empregados públicos efetivos?

06 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, **Assistente de Administração I**, em 06/08/2024, às 08:54, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4872260** e o código CRC **01970D1D**.

Procuradoria de Licitações e Contratos

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Diante da manifestação do Sr. Pregoeiro, cota de movimento 4872260, esta procuradoria esclarece que o estágio na Procuradoria de Licitações e Contratos é feito sob orientação direta do Supervisor de estágio, Dr. Osires Geraldo Kapp, desse modo, nenhuma ação de estagiário é realizada autonomamente sem a devida aprovação do Sr. Procurador.

Ademais, é válido ressaltar tratar-se de uma mera cota explicativa desta procuradoria, de modo que, Despachos e Pareceres continuam sendo assinados exclusivamente pelo Sr. Procurador.

At.te

PGM/PLC

12 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ANA JULIA AMARAL DE ARAUJO**, Estagiária, em 12/08/2024, às 14:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM, em 12/08/2024, às 14:53, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4898182** e o código CRC **6555FA0D**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
PRISCILA DEGRAF
TATYANA DENISE BELO

Encaminho-lhes o edital do Credenciamento n° 006/2024.

Para análise e no entendimento assinar em conjunto.

12 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, Assistente de Administração I, em 12/08/2024, às 16:21, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4899704** e o código CRC **EA2D7FDF**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 122/2024

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela Sra. Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira, matrícula funcional nº 28.813, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Afonso Pena nº 87. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado pela presidente Sra. Priscila Degraf, matrícula funcional nº 19.844;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Ernesto Vilela nº 61. Centro. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59, neste ato representado pela presidente Sr^a. Tatyana Denise Belo, matrícula funcional nº 30.453, no uso de suas prerrogativas legais, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, para Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam *campus*, *campi* ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar CONVÊNIO para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do Poder Executivo, quer da Administração Direta, quanto da Indireta, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional dos estudantes, conforme critérios especificados neste documento.

O presente chamamento público é baseado no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, o qual determina que a autorização e a seleção é do Município, mesmo que as Fundações Municipais tenham quadro próprio de estagiários. Embora seja um único chamamento público, poderá gerar até 03 (três) convênios, pois cada ente firmará seu próprio convênio.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de inscrição.

Anexo 02 - Minuta de Convênio.

Anexo 03 - Minuta de Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3. DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O chamamento público permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2 A análise dos documentos dos interessados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

4. ACESSO

4.1 O edital ficará disponível no site do Município: <https://pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

5. VAGAS

5.1 Conforme art. 3º, do Decreto Municipal nº 23.100/2024, as vagas de estágio remunerado ofertados em cada um dos Órgãos da Administração Municipal atenderão as seguintes proporções:

- I - De 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- II - De 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- III - De 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- IV - Acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

5.2 Não há número de vagas específicas referente a estágio obrigatório.

5.3 A disponibilidade de vagas, seja para estágio obrigatório ou não obrigatório (remunerado), será definida pelo Município, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

5.4 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio previstas nos Anexos I, II e III do Decreto Municipal nº 23.100/2024.

ANEXO I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
750	SUPERIOR
260	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

ANEXO II

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
150	SUPERIOR
100	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO III QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
40	SUPERIOR
14	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, pedir esclarecimentos ou sanar dúvidas do presente edital, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo, à Comissão de Seleção do SMARH, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite da análise dos documentos**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

8. DO REQUERIMENTO

8.1 O requerimento, conforme modelo constante do ANEXO 01 deve ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação.

8.1.1 Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

8.1.2 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar deste edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) requerimento (modelo Anexo 01) assinado pelo representante legal da instituição;
- b) plano de Trabalho contendo nome dos cursos oferecidos (médio, superior e profissionalizante), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, intenção de prazo de vigência do contrato, quando inferior a 05 (cinco) anos;
- c) cópia legível do CIRC e CPF do representante legal da instituição;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;
- f) prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio do interessado;
No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- Estadual da sede ou domicílio do interessado;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

- g) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

i.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial;

i.2) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

j) demais documentos que venham a ser solicitados para elaboração do convênio.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A análise e o julgamento dos requerimentos e os documentos de habilitação serão realizados pelas servidoras designadas: Isamanda do Rocio Martins, matrícula nº 20.727 e Giovanna M^a Schemberger Strovski, matrícula nº 16.579.

11. DOS RECURSOS

11.1 Da decisão de inabilitação cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

11.2 O recurso, por escrito, deverá ser encaminhados ao e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

11.3 A decisão final sobre o recurso será informada ao recorrente através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12. ASSINATURA DO CONVÊNIO

12.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e/ou Administração Indireta convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes da Minuta do Convênio (Anexo 02) e Plano de Trabalho (Anexo 03).

12.2 O atendimento da meta de cada Convênio ficará condicionada à disponibilidade de vagas, espaço físicos e pedagógicos nas Secretarias.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste edital de chamamento público é **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, observada as leis vigentes de estágio.

13.2 O Termo de Convênio oriundo deste chamamento público terá prazo de vigência de 05 (anos), a contar da data da divulgação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município.

13.3 Caso haja interesse em denunciar o Termo de Convênio a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, porém, os estágios que forem remunerados receberão suas bolsas mensalmente.

14.2 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

«Dotação_Completa».

14.3 As despesas decorrentes para pagamento da Bolsa-Auxílio dos estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais ou das entidades da Administração Municipal Indireta requisitantes.

15. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO

15.1 A fiscalização do termo de convênio firmado com o Município ficará a cargo da servidora:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

NOME: Isamanda do Rocio Martins
MATRICULA: 20.727

15.2 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação Municipal de Saúde ficará a cargo da servidora:

NOME: Francinele de Paula Pereira Antunes
MATRICULA: 26.231

15.3 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa ficará a cargo da servidora:

NOME: Tânia Mara da Silva
MATRICULA: 19.793

16. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

16.1 Caberá à Instituição de Ensino

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

16.2 Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

17. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;

b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;

c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;

d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

18. DA DENÚNCIA AO CONVÊNIO

18.1 O Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

a) pelo conveniente quando a conveniada perder as condições de habilitação;

b) por descumprimento injustificado do convênio pela conveniada;

c) quando a conveniada transferir o projeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Ponta Grossa e/ou entidade da Administração Indireta;

d) quando a conveniada tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

e) quando a conveniada interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo Município;

f) por relevante interesse do Município e/ou entidade da Administração Indireta, devidamente justificado;

g) a pedido da conveniada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

h) por comum acordo entre as partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A conveniada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

19.2 A conveniada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à conveniente e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela conveniada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do termo de convênio será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este chamamento público pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do chamamento público, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 11.788/2008 e supletivamente naquilo que couber pela Lei 14.133/2021

21.5 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

21.6 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de chamamento público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PRISCILA DEGRAF
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

TATYANA DENISE BELO
Presidente da Fundação de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

**REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

Á
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ponta Grossa/PR

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Cidade.....

Estado.....

CNPJ:.....

O interessado acima qualificado manifesta interesse em firmar convênio com o Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2024, para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, superior e profissionalizante.

(Local e data),

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/____

CONTRATO Nº

CONTRATO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO e ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A _____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela prefeita municipal **Sr^a. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 712975-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 256.285.859-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Brasília Ribas, nº 715, São José, CEP 84010-450, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____ CEP _____, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr _____**, portador da Cédula de Identidade RG _____ CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e convenientes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Contrato é proporcionar aos estudantes da instituição _____ a oportunidade para complementação do ensino, da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário, a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, nos moldes estabelecidos no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, constituindo-se em documento comprobatório da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, tudo conforme protocolado municipal SEI nº 16809/2024, edital de chamamento público nº 006/2024 e inexigibilidade de licitação nº 122/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estagiários serão distribuídos por ramos de ensino e em áreas de serviço público onde existam categorias profissionais em condições de supervisionar o estágio, explicitadas no Termo de Compromisso, fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo único: É vedada a exigência de serviços estranhos aos elencados no Termo de Compromisso ou alheios à área do curso objeto do estágio, sendo que se os mesmos forem realizados, o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- Compete ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA:

- a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;
- b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;
- c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;
- d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ENTIDADE:

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

• Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O limite máximo correspondente a carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, os estágios concedidos a estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único: É vedada a previsão de prestação de estágio em período superior a 04 (quatro) horas no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos ou 6 (seis) horas diárias no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA SEXTA - Para os estagiários de nível fundamental e educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, o município considera bolsa auxílio no valor correspondente a meio salário mínimo nacional, e para estagiários do ensino superior, o Município concederá bolsa auxílio no valor correspondente 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado auxílio transporte somente no caso de estágio não-obrigatório, não sendo devidas pelo município qualquer contraprestação nos casos de estágio obrigatório.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____

E para os estagiários de nível fundamental e educação especial e para estagiários do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular sob a condição de estágio OBRIGATÓRIO o Município NÃO concederá bolsa auxílio, não sendo devidas qualquer contraprestação por parte deste ente, inclusive auxílio transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - A disponibilidade de vagas para atender o disposto na cláusula primeira será definida pelo MUNICÍPIO, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

CLÁUSULA OITAVA - O estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se tratando de estágio não-obrigatório, e no caso de estágio obrigatório, conforme disposto no artigo 9º inciso IV parágrafo único da Lei 11.788/2008, a contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino, conforme especificado no Termo de Compromisso a ser oportunamente assinado.

CLÁUSULA NONA - O presente termo terá vigência por 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do mesmo em Diário Oficial do Município, podendo ser alterado por termo aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA DÉCIMA - Conceder-se-á ao **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias **remunerados**, a ser gozado durante suas férias escolares. E ao **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização ficará a cargo da servidora Isamanda Rocio Martins, matrícula nº. 20.727.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do desligamento.

- a) Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio (dois anos na mesma parte concedente);
- b) Por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso;
- d) Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado;
- f) Desempenho insatisfatório;
- g) Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) Conduta pessoal reprovável;
- j) Pela reprovação em três disciplinas ou mais;
- k) Automaticamente, pela não renovação do Termo de Contrato entre o Município e a Instituição Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes contratados obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir qualquer questão decorrente do presente ajuste, produzido em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante as testemunhas adiante nomeadas.

E, por estarem de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 11.788/2008, e pela Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à matéria, e firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ponta Grossa,

CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

DECLARAÇÃO

Eu, Joelmir Alex Wiest, na qualidade de agente de contratação nomeado pela portaria nº 23.567/2024, no Credenciamento nº 006/2024 declaro que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

12 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, **Assistente de Administração I**, em 12/08/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4899735** e o código CRC **5437E566**.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

Para ajuste no Anexo III, onde consta Fundação Municipal de Assistência Social, constar [Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – FASPG](#).

Atenciosamente

14 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**, **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 14/08/2024, às 16:37, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4911314** e o código CRC **2C6102CF**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
PRISCILA DEGRAF
TATYANA DENISE BELO

Encaminho-lhes o edital do Credenciamento n° 006/2024 retificado.

Para análise e no entendimento assinar em conjunto.

14 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, Assistente de Administração I, em 14/08/2024, às 17:04, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4911637** e o código CRC **470D6022**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 122/2024

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela Sra. Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira, matrícula funcional nº 28.813, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Afonso Pena nº 87. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado pela presidente Sra. Priscila Degraf, matrícula funcional nº 19.844;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Ernesto Vilela nº 61. Centro. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59, neste ato representado pela presidente Sr^a. Tatyana Denise Belo, matrícula funcional nº 30.453, no uso de suas prerrogativas legais, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, para Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam *campus*, *campi* ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar CONVÊNIO para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do Poder Executivo, quer da Administração Direta, quanto da Indireta, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional dos estudantes, conforme critérios especificados neste documento.

O presente chamamento público é baseado no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, o qual determina que a autorização e a seleção é do Município, mesmo que as Fundações Municipais tenham quadro próprio de estagiários. Embora seja um único chamamento público, poderá gerar até 03 (três) convênios, pois cada ente firmará seu próprio convênio.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de inscrição.

Anexo 02 - Minuta de Convênio.

Anexo 03 - Minuta de Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3. DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O chamamento público permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2 A análise dos documentos dos interessados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

4. ACESSO

4.1 O edital ficará disponível no site do Município: <https://pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

5. VAGAS

5.1 Conforme art. 3º, do Decreto Municipal nº 23.100/2024, as vagas de estágio remunerado ofertados em cada um dos Órgãos da Administração Municipal atenderão as seguintes proporções:

- I - De 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- II - De 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- III - De 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- IV - Acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

5.2 Não há número de vagas específicas referente a estágio obrigatório.

5.3 A disponibilidade de vagas, seja para estágio obrigatório ou não obrigatório (remunerado), será definida pelo Município, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

5.4 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio previstas nos Anexos I, II e III do Decreto Municipal nº 23.100/2024.

ANEXO I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
750	SUPERIOR
260	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

ANEXO II

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
150	SUPERIOR
100	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO III QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
40	SUPERIOR
14	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, pedir esclarecimentos ou sanar dúvidas do presente edital, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo, à Comissão de Seleção do SMARH, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite da análise dos documentos**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

8. DO REQUERIMENTO

8.1 O requerimento, conforme modelo constante do ANEXO 01 deve ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação.

8.1.1 Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

8.1.2 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar deste edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) requerimento (modelo Anexo 01) assinado pelo representante legal da instituição;
- b) plano de Trabalho contendo nome dos cursos oferecidos (médio, superior e profissionalizante), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, intenção de prazo de vigência do contrato, quando inferior a 05 (cinco) anos;
- c) cópia legível do CIRC e CPF do representante legal da instituição;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;
- f) prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio do interessado;
No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- Estadual da sede ou domicílio do interessado;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

- g) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

i.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial;

i.2) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

j) demais documentos que venham a ser solicitados para elaboração do convênio.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A análise e o julgamento dos requerimentos e os documentos de habilitação serão realizados pelas servidoras designadas: Isamanda do Rocio Martins, matrícula nº 20.727 e Giovanna M^a Schemberger Strovski, matrícula nº 16.579.

11. DOS RECURSOS

11.1 Da decisão de inabilitação cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

11.2 O recurso, por escrito, deverá ser encaminhados ao e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

11.3 A decisão final sobre o recurso será informada ao recorrente através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12. ASSINATURA DO CONVÊNIO

12.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e/ou Administração Indireta convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes da Minuta do Convênio (Anexo 02) e Plano de Trabalho (Anexo 03).

12.2 O atendimento da meta de cada Convênio ficará condicionada à disponibilidade de vagas, espaço físicos e pedagógicos nas Secretarias.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste edital de chamamento público é **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, observada as leis vigentes de estágio.

13.2 O Termo de Convênio oriundo deste chamamento público terá prazo de vigência de 05 (anos), a contar da data da divulgação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município.

13.3 Caso haja interesse em denunciar o Termo de Convênio a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, porém, os estágios que forem remunerados receberão suas bolsas mensalmente.

14.2 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

«Dotação_Completa».

14.3 As despesas decorrentes para pagamento da Bolsa-Auxílio dos estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais ou das entidades da Administração Municipal Indireta requisitantes.

15. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO

15.1 A fiscalização do termo de convênio firmado com o Município ficará a cargo da servidora:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

NOME: Isamanda do Rocio Martins
MATRICULA: 20.727

15.2 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação Municipal de Saúde ficará a cargo da servidora:

NOME: Francinele de Paula Pereira Antunes
MATRICULA: 26.231

15.3 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa ficará a cargo da servidora:

NOME: Tânia Mara da Silva
MATRICULA: 19.793

16. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

16.1 Caberá à Instituição de Ensino

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

16.2 Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

17. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;

b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;

c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;

d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

18. DA DENÚNCIA AO CONVÊNIO

18.1 O Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

a) pelo conveniente quando a conveniada perder as condições de habilitação;

b) por descumprimento injustificado do convênio pela conveniada;

c) quando a conveniada transferir o projeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Ponta Grossa e/ou entidade da Administração Indireta;

d) quando a conveniada tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

e) quando a conveniada interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo Município;

f) por relevante interesse do Município e/ou entidade da Administração Indireta, devidamente justificado;

g) a pedido da conveniada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

h) por comum acordo entre as partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A conveniada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

19.2 A conveniada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à conveniente e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela conveniada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do termo de convênio será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este chamamento público pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do chamamento público, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 11.788/2008 e supletivamente naquilo que couber pela Lei 14.133/2021

21.5 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

21.6 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de chamamento público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2024.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PRISCILA DEGRAF
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

TATYANA DENISE BELO
Presidente da Fundação de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

**REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

Á
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ponta Grossa/PR

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Cidade.....

Estado.....

CNPJ:.....

O interessado acima qualificado manifesta interesse em firmar convênio com o Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2024, para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, superior e profissionalizante.

(Local e data),

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/____

CONTRATO Nº

CONTRATO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO e ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A _____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela prefeita municipal **Sr^a. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 712975-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 256.285.859-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Brasília Ribas, nº 715, São José, CEP 84010-450, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua ____ CEP _____, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr _____**, portador da Cédula de Identidade RG ____ CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e convenientes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Contrato é proporcionar aos estudantes da instituição _____ a oportunidade para complementação do ensino, da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário, a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, nos moldes estabelecidos no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, constituindo-se em documento comprobatório da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, tudo conforme protocolado municipal SEI nº 16809/2024, edital de chamamento público nº 006/2024 e inexigibilidade de licitação nº 122/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estagiários serão distribuídos por ramos de ensino e em áreas de serviço público onde existam categorias profissionais em condições de supervisionar o estágio, explicitadas no Termo de Compromisso, fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo único: É vedada a exigência de serviços estranhos aos elencados no Termo de Compromisso ou alheios à área do curso objeto do estágio, sendo que se os mesmos forem realizados, o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- Compete ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA:

- a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;
- b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;
- c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;
- d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ENTIDADE:

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

• Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O limite máximo correspondente a carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, os estágios concedidos a estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único: É vedada a previsão de prestação de estágio em período superior a 04 (quatro) horas no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos ou 6 (seis) horas diárias no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA SEXTA - Para os estagiários de nível fundamental e educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, o município considera bolsa auxílio no valor correspondente a meio salário mínimo nacional, e para estagiários do ensino superior, o Município concederá bolsa auxílio no valor correspondente 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado auxílio transporte somente no caso de estágio não-obrigatório, não sendo devidas pelo município qualquer contraprestação nos casos de estágio obrigatório.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____

E para os estagiários de nível fundamental e educação especial e para estagiários do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular sob a condição de estágio OBRIGATÓRIO o Município NÃO concederá bolsa auxílio, não sendo devidas qualquer contraprestação por parte deste ente, inclusive auxílio transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - A disponibilidade de vagas para atender o disposto na cláusula primeira será definida pelo MUNICÍPIO, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

CLÁUSULA OITAVA - O estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se tratando de estágio não-obrigatório, e no caso de estágio obrigatório, conforme disposto no artigo 9º inciso IV parágrafo único da Lei 11.788/2008, a contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino, conforme especificado no Termo de Compromisso a ser oportunamente assinado.

CLÁUSULA NONA - O presente termo terá vigência por 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do mesmo em Diário Oficial do Município, podendo ser alterado por termo aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA DÉCIMA - Conceder-se-á ao **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias **remunerados**, a ser gozado durante suas férias escolares. E ao **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização ficará a cargo da servidora Isamanda Rocio Martins, matrícula nº. 20.727.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do desligamento.

- a) Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio (dois anos na mesma parte concedente);
- b) Por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso;
- d) Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado;
- f) Desempenho insatisfatório;
- g) Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) Conduta pessoal reprovável;
- i) Pela reprovação em três disciplinas ou mais;
- k) Automaticamente, pela não renovação do Termo de Contrato entre o Município e a Instituição Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes contratados obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir qualquer questão decorrente do presente ajuste, produzido em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante as testemunhas adiante nomeadas.

E, por estarem de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 11.788/2008, e pela Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à matéria, e firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ponta Grossa,

CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Divisão de Estágios

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

*Para verificar quanto a descrição do item 2, onde consta: **Anexo 03 - Minuta de Plano de Trabalho**, visto que não consta anexo 03 no chamamento.*

16 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ISAMANDA DO ROCIO MARTINS**, Divisão de Estágios, em 16/08/2024, às 14:01, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4920743** e o código CRC **0CF190CB**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 122/2024

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela Sra. Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira, matrícula funcional nº 28.813, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Afonso Pena nº 87. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado pela presidente Sra. Priscila Degraf, matrícula funcional nº 19.844;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Ernesto Vilela nº 61. Centro. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59, neste ato representado pela presidente Sr^a. Tatyana Denise Belo, matrícula funcional nº 30.453, no uso de suas prerrogativas legais, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, para Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam *campus*, *campi* ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar CONVÊNIO para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do Poder Executivo, quer da Administração Direta, quanto da Indireta, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional dos estudantes, conforme critérios especificados neste documento.

O presente chamamento público é baseado no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, o qual determina que a autorização e a seleção é do Município, mesmo que as Fundações Municipais tenham quadro próprio de estagiários. Embora seja um único chamamento público, poderá gerar até 03 (três) convênios, pois cada ente firmará seu próprio convênio.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de inscrição.

Anexo 02 - Minuta de Convênio.

Anexo 03 - Minuta de Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3. DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O chamamento público permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2 A análise dos documentos dos interessados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

4. ACESSO

4.1 O edital ficará disponível no site do Município: <https://pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

5. VAGAS

5.1 Conforme art. 3º, do Decreto Municipal nº 23.100/2024, as vagas de estágio remunerado ofertados em cada um dos Órgãos da Administração Municipal atenderão as seguintes proporções:

- I - De 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- II - De 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- III - De 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- IV - Acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

5.2 Não há número de vagas específicas referente a estágio obrigatório.

5.3 A disponibilidade de vagas, seja para estágio obrigatório ou não obrigatório (remunerado), será definida pelo Município, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

5.4 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio previstas nos Anexos I, II e III do Decreto Municipal nº 23.100/2024.

ANEXO I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
750	SUPERIOR
260	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

ANEXO II

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
150	SUPERIOR
100	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO III QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
40	SUPERIOR
14	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, pedir esclarecimentos ou sanar dúvidas do presente edital, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo, à Comissão de Seleção do SMARH, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite da análise dos documentos**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

8. DO REQUERIMENTO

8.1 O requerimento, conforme modelo constante do ANEXO 01 deve ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação.

8.1.1 Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

8.1.2 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar deste edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) requerimento (modelo Anexo 01) assinado pelo representante legal da instituição;
- b) plano de Trabalho contendo nome dos cursos oferecidos (médio, superior e profissionalizante), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, intenção de prazo de vigência do contrato, quando inferior a 05 (cinco) anos;
- c) cópia legível do CIRC e CPF do representante legal da instituição;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;
- f) prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio do interessado;
No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- Estadual da sede ou domicílio do interessado;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

- g) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

i.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial;

i.2) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

j) demais documentos que venham a ser solicitados para elaboração do convênio.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A análise e o julgamento dos requerimentos e os documentos de habilitação serão realizados pelas servidoras designadas: Isamanda do Rocio Martins, matrícula nº 20.727 e Giovanna M^a Schemberger Strovski, matrícula nº 16.579.

11. DOS RECURSOS

11.1 Da decisão de inabilitação cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

11.2 O recurso, por escrito, deverá ser encaminhados ao e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

11.3 A decisão final sobre o recurso será informada ao recorrente através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12. ASSINATURA DO CONVÊNIO

12.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e/ou Administração Indireta convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes da Minuta do Convênio (Anexo 02) e Plano de Trabalho (Anexo 03).

12.2 O atendimento da meta de cada Convênio ficará condicionada à disponibilidade de vagas, espaço físicos e pedagógicos nas Secretarias.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste edital de chamamento público é **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, observada as leis vigentes de estágio.

13.2 O Termo de Convênio oriundo deste chamamento público terá prazo de vigência de 05 (anos), a contar da data da divulgação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município.

13.3 Caso haja interesse em denunciar o Termo de Convênio a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, porém, os estágios que forem remunerados receberão suas bolsas mensalmente.

14.2 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

«Dotação_Completa».

14.3 As despesas decorrentes para pagamento da Bolsa-Auxílio dos estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais ou das entidades da Administração Municipal Indireta requisitantes.

15. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO

15.1 A fiscalização do termo de convênio firmado com o Município ficará a cargo da servidora:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

NOME: Isamanda do Rocio Martins

MATRICULA: 20.727

15.2 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação Municipal de Saúde ficará a cargo da servidora:

NOME: Francinele de Paula Pereira Antunes

MATRICULA: 26.231

15.3 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa ficará a cargo da servidora:

NOME: Tânia Mara da Silva

MATRICULA: 19.793

16. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

16.1 Caberá à Instituição de Ensino

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

16.2 Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

17. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;

b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;

c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;

d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

18. DA DENÚNCIA AO CONVÊNIO

18.1 O Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

a) pelo conveniente quando a conveniada perder as condições de habilitação;

b) por descumprimento injustificado do convênio pela conveniada;

c) quando a conveniada transferir o projeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Ponta Grossa e/ou entidade da Administração Indireta;

d) quando a conveniada tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

e) quando a conveniada interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo Município;

f) por relevante interesse do Município e/ou entidade da Administração Indireta, devidamente justificado;

g) a pedido da conveniada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

h) por comum acordo entre as partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A conveniada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

19.2 A conveniada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à conveniente e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela conveniada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do termo de convênio será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este chamamento público pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do chamamento público, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 11.788/2008 e supletivamente naquilo que couber pela Lei 14.133/2021

21.5 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

21.6 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de chamamento público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2024.

Assinado por:
Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira
15/08/2024 - 16:32
N1S5MPURGIW8ZAZK5JRW

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assinado por:
Priscila Degraf
15/08/2024 - 13:51
21C4QQGTQBIKEGMDKXOBA

PRISCILA DEGRAF
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Assinado por:
Tatyana Denise Belo
15/08/2024 - 20:56
DLW7NCVITTU6DMDG0SL6SQ

TATYANA DENISE BELO
Presidente da Fundação de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

**REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

Á
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ponta Grossa/PR

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Cidade.....

Estado.....

CNPJ:.....

O interessado acima qualificado manifesta interesse em firmar convênio com o Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2024, para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, superior e profissionalizante.

(Local e data),

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/____

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO e ESTÁGIO OBRIGATÓRIO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PONTA GROSSA E A _____.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela prefeita municipal **Sr^a. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 712975-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 256.285.859-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Brasília Ribas, nº 715, São José, CEP 84010-450, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua ____ CEP _____, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr _____**, portador da Cédula de Identidade RG ____ CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e convenientes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Contrato é proporcionar aos estudantes da instituição _____ a oportunidade para complementação do ensino, da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário, a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, nos moldes estabelecidos no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, constituindo-se em documento comprobatório da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, tudo conforme protocolado municipal SEI nº 16809/2024, edital de chamamento público nº 006/2024 e inexigibilidade de licitação nº 122/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estagiários serão distribuídos por ramos de ensino e em áreas de serviço público onde existam categorias profissionais em condições de supervisionar o estágio, explicitadas no Termo de Compromisso, fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo único: É vedada a exigência de serviços estranhos aos elencados no Termo de Compromisso ou alheios à área do curso objeto do estágio, sendo que se os mesmos forem realizados, o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- Compete ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA:

- a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;
- b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;
- c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;
- d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ENTIDADE:

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

• Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O limite máximo correspondente a carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, os estágios concedidos a estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único: É vedada a previsão de prestação de estágio em período superior a 04 (quatro) horas no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos ou 6 (seis) horas diárias no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA SEXTA - Para os estagiários de nível fundamental e educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, o município considera bolsa auxílio no valor correspondente a meio salário mínimo nacional, e para estagiários do ensino superior, o Município concederá bolsa auxílio no valor correspondente 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado auxílio transporte somente no caso de estágio não-obrigatório, não sendo devidas pelo município qualquer contraprestação nos casos de estágio obrigatório.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____

E para os estagiários de nível fundamental e educação especial e para estagiários do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular sob a condição de estágio OBRIGATÓRIO o Município NÃO concederá bolsa auxílio, não sendo devidas qualquer contraprestação por parte deste ente, inclusive auxílio transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - A disponibilidade de vagas para atender o disposto na cláusula primeira será definida pelo MUNICÍPIO, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

CLÁUSULA OITAVA - O estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se tratando de estágio não-obrigatório, e no caso de estágio obrigatório, conforme disposto no artigo 9º inciso IV parágrafo único da Lei 11.788/2008, a contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino, conforme especificado no Termo de Compromisso a ser oportunamente assinado.

CLÁUSULA NONA - O presente termo terá vigência por 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do mesmo em Diário Oficial do Município, podendo ser alterado por termo aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA DÉCIMA - Conceder-se-á ao **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias **remunerados**, a ser gozado durante suas férias escolares. E ao **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização ficará a cargo da servidora Isamanda Rocio Martins, matrícula nº. 20.727.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do desligamento.

- a) Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio (dois anos na mesma parte concedente);
- b) Por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso;
- d) Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado;
- f) Desempenho insatisfatório;
- g) Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) Conduta pessoal reprovável;
- i) Pela reprovação em três disciplinas ou mais;
- k) Automaticamente, pela não renovação do Termo de Contrato entre o Município e a Instituição Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes contratados obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir qualquer questão decorrente do presente ajuste, produzido em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante as testemunhas adiante nomeadas.

E, por estarem de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 11.788/2008, e pela Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à matéria, e firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ponta Grossa,

CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Divisão de Estágios

Comunico que a informação relativa ao Anexo 03 foi retirada do edital, conforme solicitação.

19 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST, Assistente de Administração I**, em 19/08/2024, às 09:59, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4924907** e o código CRC **89D77E8D**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
TATYANA DENISE BELO
PRISCILA DEGRAF

Encaminho-lhes o edital do Credenciamento nº 006/2024 - 2ª retificação.

Para análise e no entendimento assinar em conjunto.

19 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, Assistente de Administração I, em 19/08/2024, às 10:01, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4924915** e o código CRC **5938232C**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 122/2024

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela Sra. Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira, matrícula funcional nº 28.813, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Afonso Pena nº 87. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado pela presidente Sra. Priscila Degraf, matrícula funcional nº 19.844;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Ernesto Vilela nº 61. Centro. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59, neste ato representado pela presidente Sr^a. Tatyana Denise Belo, matrícula funcional nº 30.453, no uso de suas prerrogativas legais, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, para Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam *campus*, *campi* ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar CONVÊNIO para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do Poder Executivo, quer da Administração Direta, quanto da Indireta, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional dos estudantes, conforme critérios especificados neste documento.

O presente chamamento público é baseado no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, o qual determina que a autorização e a seleção é do Município, mesmo que as Fundações Municipais tenham quadro próprio de estagiários. Embora seja um único chamamento público, poderá gerar até 03 (três) convênios, pois cada ente firmará seu próprio convênio.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de inscrição.

Anexo 02 - Minuta de Convênio.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3. DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O chamamento público permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2 A análise dos documentos dos interessados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

4. ACESSO

4.1 O edital ficará disponível no site do Município: <https://pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

5. VAGAS

5.1 Conforme art. 3º, do Decreto Municipal nº 23.100/2024, as vagas de estágio remunerado ofertados em cada um dos Órgãos da Administração Municipal atenderão as seguintes proporções:

- I - De 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- II - De 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- III - De 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- IV - Acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

5.2 Não há número de vagas específicas referente a estágio obrigatório.

5.3 A disponibilidade de vagas, seja para estágio obrigatório ou não obrigatório (remunerado), será definida pelo Município, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

5.4 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio previstas nos Anexos I, II e III do Decreto Municipal nº 23.100/2024.

ANEXO I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
750	SUPERIOR
260	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

ANEXO II

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
150	SUPERIOR
100	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO III QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
40	SUPERIOR
14	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, pedir esclarecimentos ou sanar dúvidas do presente edital, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo, à Comissão de Seleção do SMARH, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite da análise dos documentos**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

8. DO REQUERIMENTO

8.1 O requerimento, conforme modelo constante do ANEXO 01 deve ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação.

8.1.1 Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

8.1.2 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar deste edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) requerimento (modelo Anexo 01) assinado pelo representante legal da instituição;
- b) plano de Trabalho contendo nome dos cursos oferecidos (médio, superior e profissionalizante), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, intenção de prazo de vigência do contrato, quando inferior a 05 (cinco) anos;
- c) cópia legível do CIRC e CPF do representante legal da instituição;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;
- f) prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio do interessado;
No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- Estadual da sede ou domicílio do interessado;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

- g) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

i.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial;

i.2) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

j) demais documentos que venham a ser solicitados para elaboração do convênio.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A análise e o julgamento dos requerimentos e os documentos de habilitação serão realizados pelas servidoras designadas: Isamanda do Rocio Martins, matrícula nº 20.727 e Giovanna M^a Schemberger Strovski, matrícula nº 16.579.

11. DOS RECURSOS

11.1 Da decisão de inabilitação cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

11.2 O recurso, por escrito, deverá ser encaminhados ao e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

11.3 A decisão final sobre o recurso será informada ao recorrente através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12. ASSINATURA DO CONVÊNIO

12.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e/ou Administração Indireta convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes da Minuta do Convênio (Anexo 02).

12.2 O atendimento da meta de cada Convênio ficará condicionada à disponibilidade de vagas, espaço físicos e pedagógicos nas Secretarias.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste edital de chamamento público é **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, observada as leis vigentes de estágio.

13.2 O Termo de Convênio oriundo deste chamamento público terá prazo de vigência de 05 (anos), a contar da data da divulgação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município.

13.3 Caso haja interesse em denunciar o Termo de Convênio a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, porém, os estágios que forem remunerados receberão suas bolsas mensalmente.

14.2 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

«Dotação_Completa».

14.3 As despesas decorrentes para pagamento da Bolsa-Auxílio dos estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais ou das entidades da Administração Municipal Indireta requisitantes.

15. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO

15.1 A fiscalização do termo de convênio firmado com o Município ficará a cargo da servidora:

NOME: Isamanda do Rocio Martins



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

MATRICULA: 20.727

15.2 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação Municipal de Saúde ficará a cargo da servidora:

NOME: Francinele de Paula Pereira Antunes

MATRICULA: 26.231

15.3 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa ficará a cargo da servidora:

NOME: Tânia Mara da Silva

MATRICULA: 19.793

16. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

16.1 Caberá à Instituição de Ensino

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

16.2 Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

17. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;

b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;

c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;

d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

18. DA DENÚNCIA AO CONVÊNIO

18.1 O Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

a) pelo conveniente quando a conveniada perder as condições de habilitação;

b) por descumprimento injustificado do convênio pela conveniada;

c) quando a conveniada transferir o projeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Ponta Grossa e/ou entidade da Administração Indireta;

d) quando a conveniada tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

e) quando a conveniada interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo Município;

f) por relevante interesse do Município e/ou entidade da Administração Indireta, devidamente justificado;

g) a pedido da conveniada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

h) por comum acordo entre as partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A conveniada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

19.2 A conveniada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à conveniente e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela conveniada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do termo de convênio será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este chamamento público pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do chamamento público, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 11.788/2008 e supletivamente naquilo que couber pela Lei 14.133/2021

21.5 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

21.6 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de chamamento público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2024.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PRISCILA DEGRAF
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

TATYANA DENISE BELO
Presidente da Fundação de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

**REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

Á

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ponta Grossa/PR

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Cidade.....

Estado.....

CNPJ:.....

O interessado acima qualificado manifesta interesse em firmar convênio com o Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2024, para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, superior e profissionalizante.

(Local e data),

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/____

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO e ESTÁGIO OBRIGATÓRIO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PONTA GROSSA E A _____.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela prefeita municipal **Sr^a. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 712975-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 256.285.859-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Brasília Ribas, nº 715, São José, CEP 84010-450, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua ____ CEP _____, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr _____**, portador da Cédula de Identidade RG ____ CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e convenientes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Contrato é proporcionar aos estudantes da instituição _____ a oportunidade para complementação do ensino, da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário, a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, nos moldes estabelecidos no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, constituindo-se em documento comprobatório da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, tudo conforme protocolado municipal SEI nº 16809/2024, edital de chamamento público nº 006/2024 e inexigibilidade de licitação nº 122/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estagiários serão distribuídos por ramos de ensino e em áreas de serviço público onde existam categorias profissionais em condições de supervisionar o estágio, explicitadas no Termo de Compromisso, fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo único: É vedada a exigência de serviços estranhos aos elencados no Termo de Compromisso ou alheios à área do curso objeto do estágio, sendo que se os mesmos forem realizados, o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- Compete ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA:

- a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;
- b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;
- c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;
- d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ENTIDADE:

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

• Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O limite máximo correspondente a carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, os estágios concedidos a estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único: É vedada a previsão de prestação de estágio em período superior a 04 (quatro) horas no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos ou 6 (seis) horas diárias no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA SEXTA - Para os estagiários de nível fundamental e educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, o município considera bolsa auxílio no valor correspondente a meio salário mínimo nacional, e para estagiários do ensino superior, o Município concederá bolsa auxílio no valor correspondente 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado auxílio transporte somente no caso de estágio não-obrigatório, não sendo devidas pelo município qualquer contraprestação nos casos de estágio obrigatório.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____

E para os estagiários de nível fundamental e educação especial e para estagiários do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular sob a condição de estágio OBRIGATÓRIO o Município NÃO concederá bolsa auxílio, não sendo devidas qualquer contraprestação por parte deste ente, inclusive auxílio transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - A disponibilidade de vagas para atender o disposto na cláusula primeira será definida pelo MUNICÍPIO, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

CLÁUSULA OITAVA - O estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se tratando de estágio não-obrigatório, e no caso de estágio obrigatório, conforme disposto no artigo 9º inciso IV parágrafo único da Lei 11.788/2008, a contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino, conforme especificado no Termo de Compromisso a ser oportunamente assinado.

CLÁUSULA NONA - O presente termo terá vigência por 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do mesmo em Diário Oficial do Município, podendo ser alterado por termo aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA DÉCIMA - Conceder-se-á ao **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias **remunerados**, a ser gozado durante suas férias escolares. E ao **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização ficará a cargo da servidora Isamanda Rocio Martins, matrícula nº. 20.727.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do desligamento.

- a) Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio (dois anos na mesma parte concedente);
- b) Por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso;
- d) Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado;
- f) Desempenho insatisfatório;
- g) Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) Conduta pessoal reprovável;
- j) Pela reprovação em três disciplinas ou mais;
- k) Automaticamente, pela não renovação do Termo de Contrato entre o Município e a Instituição Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes contratados obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir qualquer questão decorrente do presente ajuste, produzido em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante as testemunhas adiante nomeadas.

E, por estarem de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 11.788/2008, e pela Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à matéria, e firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ponta Grossa,

CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Presidência da Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

FMS - Coordenação de Recursos Humanos

Segue para ciência e considerações.

19 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE APARECIDA SWIATOVSKI, Agente Administrativo Plantonista**, em 19/08/2024, às 11:58, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4925711** e o código CRC **62C2BBFB**.

Presidência - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

Ao (À)

Departamento Administrativo e Financeiro

Divisão de Recursos Humanos - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

Segue para conhecimento e análise.

Informo que o documento já foi assinado via OXY.

21 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **TATYANA DENISE BELO**, **Presidente da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**, em 21/08/2024, às 19:41, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4926879** e o código CRC **03277E1C**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 122/2024

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela Sra. Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira, matrícula funcional nº 28.813, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Afonso Pena nº 87. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado pela presidente Sra. Priscila Degraf, matrícula funcional nº 19.844;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Ernesto Vilela nº 61. Centro. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59, neste ato representado pela presidente Sr^a. Tatyana Denise Belo, matrícula funcional nº 30.453, no uso de suas prerrogativas legais, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, para Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam *campus*, *campi* ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar CONVÊNIO para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do Poder Executivo, quer da Administração Direta, quanto da Indireta, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional dos estudantes, conforme critérios especificados neste documento.

O presente chamamento público é baseado no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, o qual determina que a autorização e a seleção é do Município, mesmo que as Fundações Municipais tenham quadro próprio de estagiários. Embora seja um único chamamento público, poderá gerar até 03 (três) convênios, pois cada ente firmará seu próprio convênio.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de inscrição.

Anexo 02 - Minuta de Convênio.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3. DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O chamamento público permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2 A análise dos documentos dos interessados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

4. ACESSO

4.1 O edital ficará disponível no site do Município: <https://pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

5. VAGAS

5.1 Conforme art. 3º, do Decreto Municipal nº 23.100/2024, as vagas de estágio remunerado ofertados em cada um dos Órgãos da Administração Municipal atenderão as seguintes proporções:

- I - De 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- II - De 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- III - De 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- IV - Acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

5.2 Não há número de vagas específicas referente a estágio obrigatório.

5.3 A disponibilidade de vagas, seja para estágio obrigatório ou não obrigatório (remunerado), será definida pelo Município, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

5.4 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio previstas nos Anexos I, II e III do Decreto Municipal nº 23.100/2024.

ANEXO I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
750	SUPERIOR
260	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

ANEXO II

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
150	SUPERIOR
100	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO III QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
40	SUPERIOR
14	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, pedir esclarecimentos ou sanar dúvidas do presente edital, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo, à Comissão de Seleção do SMARH, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite da análise dos documentos**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

8. DO REQUERIMENTO

8.1 O requerimento, conforme modelo constante do ANEXO 01 deve ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação.

8.1.1 Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

8.1.2 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar deste edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) requerimento (modelo Anexo 01) assinado pelo representante legal da instituição;
- b) plano de Trabalho contendo nome dos cursos oferecidos (médio, superior e profissionalizante), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, intenção de prazo de vigência do contrato, quando inferior a 05 (cinco) anos;
- c) cópia legível do CIRC e CPF do representante legal da instituição;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;
- f) prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio do interessado;
No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- Estadual da sede ou domicílio do interessado;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

- g) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

i.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial;

i.2) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

j) demais documentos que venham a ser solicitados para elaboração do convênio.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A análise e o julgamento dos requerimentos e os documentos de habilitação serão realizados pelas servidoras designadas: Isamanda do Rocio Martins, matrícula nº 20.727 e Giovanna M^a Schemberger Strovski, matrícula nº 16.579.

11. DOS RECURSOS

11.1 Da decisão de inabilitação cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

11.2 O recurso, por escrito, deverá ser encaminhados ao e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

11.3 A decisão final sobre o recurso será informada ao recorrente através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12. ASSINATURA DO CONVÊNIO

12.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e/ou Administração Indireta convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes da Minuta do Convênio (Anexo 02).

12.2 O atendimento da meta de cada Convênio ficará condicionada à disponibilidade de vagas, espaço físicos e pedagógicos nas Secretarias.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste edital de chamamento público é **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, observada as leis vigentes de estágio.

13.2 O Termo de Convênio oriundo deste chamamento público terá prazo de vigência de 05 (anos), a contar da data da divulgação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município.

13.3 Caso haja interesse em denunciar o Termo de Convênio a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, porém, os estágios que forem remunerados receberão suas bolsas mensalmente.

14.2 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

«Dotação_Completa».

14.3 As despesas decorrentes para pagamento da Bolsa-Auxílio dos estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais ou das entidades da Administração Municipal Indireta requisitantes.

15. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO

15.1 A fiscalização do termo de convênio firmado com o Município ficará a cargo da servidora:

NOME: Isamanda do Rocio Martins



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

MATRICULA: 20.727

15.2 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação Municipal de Saúde ficará a cargo da servidora:

NOME: Francinele de Paula Pereira Antunes

MATRICULA: 26.231

15.3 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa ficará a cargo da servidora:

NOME: Tânia Mara da Silva

MATRICULA: 19.793

16. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

16.1 Caberá à Instituição de Ensino

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

16.2 Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

17. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;

b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;

c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;

d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

18. DA DENÚNCIA AO CONVÊNIO

18.1 O Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

a) pelo conveniente quando a conveniada perder as condições de habilitação;

b) por descumprimento injustificado do convênio pela conveniada;

c) quando a conveniada transferir o projeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Ponta Grossa e/ou entidade da Administração Indireta;

d) quando a conveniada tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

e) quando a conveniada interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo Município;

f) por relevante interesse do Município e/ou entidade da Administração Indireta, devidamente justificado;

g) a pedido da conveniada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

h) por comum acordo entre as partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A conveniada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

19.2 A conveniada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à conveniente e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela conveniada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do termo de convênio será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este chamamento público pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do chamamento público, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 11.788/2008 e supletivamente naquilo que couber pela Lei 14.133/2021

21.5 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

21.6 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de chamamento público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2024.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PRISCILA DEGRAF
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Assinado por:

Tatyana Denise Belo

20/08/2024 - 10:32

EACQLF2TQPC60ZUCVWITQQ

TATYANA DENISE BELO
Presidente da Fundação de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

**REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

Á

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ponta Grossa/PR

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Cidade.....

Estado.....

CNPJ:.....

O interessado acima qualificado manifesta interesse em firmar convênio com o Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2024, para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, superior e profissionalizante.

(Local e data),

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/____

CONTRATO Nº

CONTRATO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO e ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A _____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela prefeita municipal **Sr^a. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 712975-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 256.285.859-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Brasília Ribas, nº 715, São José, CEP 84010-450, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua ____ CEP _____, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr _____**, portador da Cédula de Identidade RG ____ CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e convenientes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Contrato é proporcionar aos estudantes da instituição _____ a oportunidade para complementação do ensino, da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário, a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, nos moldes estabelecidos no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, constituindo-se em documento comprobatório da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, tudo conforme protocolado municipal SEI nº 16809/2024, edital de chamamento público nº 006/2024 e inexigibilidade de licitação nº 122/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estagiários serão distribuídos por ramos de ensino e em áreas de serviço público onde existam categorias profissionais em condições de supervisionar o estágio, explicitadas no Termo de Compromisso, fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo único: É vedada a exigência de serviços estranhos aos elencados no Termo de Compromisso ou alheios à área do curso objeto do estágio, sendo que se os mesmos forem realizados, o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- Compete ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA:

- a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;
- b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;
- c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;
- d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ENTIDADE:

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

• Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O limite máximo correspondente a carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, os estágios concedidos a estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único: É vedada a previsão de prestação de estágio em período superior a 04 (quatro) horas no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos ou 6 (seis) horas diárias no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA SEXTA - Para os estagiários de nível fundamental e educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, o município considera bolsa auxílio no valor correspondente a meio salário mínimo nacional, e para estagiários do ensino superior, o Município concederá bolsa auxílio no valor correspondente 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado auxílio transporte somente no caso de estágio não-obrigatório, não sendo devidas pelo município qualquer contraprestação nos casos de estágio obrigatório.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____

E para os estagiários de nível fundamental e educação especial e para estagiários do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular sob a condição de estágio OBRIGATÓRIO o Município NÃO concederá bolsa auxílio, não sendo devidas qualquer contraprestação por parte deste ente, inclusive auxílio transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - A disponibilidade de vagas para atender o disposto na cláusula primeira será definida pelo MUNICÍPIO, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

CLÁUSULA OITAVA - O estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se tratando de estágio não-obrigatório, e no caso de estágio obrigatório, conforme disposto no artigo 9º inciso IV parágrafo único da Lei 11.788/2008, a contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino, conforme especificado no Termo de Compromisso a ser oportunamente assinado.

CLÁUSULA NONA - O presente termo terá vigência por 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do mesmo em Diário Oficial do Município, podendo ser alterado por termo aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA DÉCIMA - Conceder-se-á ao **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias **remunerados**, a ser gozado durante suas férias escolares. E ao **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização ficará a cargo da servidora Isamanda Rocio Martins, matrícula nº. 20.727.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do desligamento.

- a) Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio (dois anos na mesma parte concedente);
- b) Por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso;
- d) Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado;
- f) Desempenho insatisfatório;
- g) Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) Conduta pessoal reprovável;
- i) Pela reprovação em três disciplinas ou mais;
- k) Automaticamente, pela não renovação do Termo de Contrato entre o Município e a Instituição Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes contratados obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir qualquer questão decorrente do presente ajuste, produzido em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante as testemunhas adiante nomeadas.

E, por estarem de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 11.788/2008, e pela Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à matéria, e firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ponta Grossa,

CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest
Presidência da Fundação Municipal de Saúde

*Documento assinado pela Secretária Cliciane e pela Secretária Tatyana.
Segue para assinatura da Presidente da FMS.*

Atenciosamente,

26 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE FICINSKI ALBUQUERQUE**, Cargo em **Comissão**, em 26/08/2024, às 13:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4937761** e o código CRC **F3F8DB63**.

Presidência da Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

Documento assinado pela FMS pelo OXY

27 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE APARECIDA SWIATOVSKI, Agente Administrativo Plantonista**, em 27/08/2024, às 09:48, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4940718** e o código CRC **87254C19**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Fms/presid

Favor anexar o documento assinado, conforme despacho [4940718](#).

27 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST**, **Assistente de Administração I**, em 27/08/2024, às 14:46, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4943455** e o código CRC **964B5EF3**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 122/2024

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela Sra. Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira, matrícula funcional nº 28.813, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Afonso Pena nº 87. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado pela presidente Sra. Priscila Degraf, matrícula funcional nº 19.844;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Ernesto Vilela nº 61. Centro. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59, neste ato representado pela presidente Sr^a. Tatyana Denise Belo, matrícula funcional nº 30.453, no uso de suas prerrogativas legais, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, para Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam *campus*, *campi* ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar CONVÊNIO para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do Poder Executivo, quer da Administração Direta, quanto da Indireta, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional dos estudantes, conforme critérios especificados neste documento.

O presente chamamento público é baseado no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, o qual determina que a autorização e a seleção é do Município, mesmo que as Fundações Municipais tenham quadro próprio de estagiários. Embora seja um único chamamento público, poderá gerar até 03 (três) convênios, pois cada ente firmará seu próprio convênio.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de inscrição.

Anexo 02 - Minuta de Convênio.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3. DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O chamamento público permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2 A análise dos documentos dos interessados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

4. ACESSO

4.1 O edital ficará disponível no site do Município: <https://pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

5. VAGAS

5.1 Conforme art. 3º, do Decreto Municipal nº 23.100/2024, as vagas de estágio remunerado ofertados em cada um dos Órgãos da Administração Municipal atenderão as seguintes proporções:

- I - De 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- II - De 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- III - De 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- IV - Acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

5.2 Não há número de vagas específicas referente a estágio obrigatório.

5.3 A disponibilidade de vagas, seja para estágio obrigatório ou não obrigatório (remunerado), será definida pelo Município, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

5.4 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio previstas nos Anexos I, II e III do Decreto Municipal nº 23.100/2024.

ANEXO I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
750	SUPERIOR
260	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

ANEXO II

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
150	SUPERIOR
100	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO III QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
40	SUPERIOR
14	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, pedir esclarecimentos ou sanar dúvidas do presente edital, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo, à Comissão de Seleção do SMARH, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite da análise dos documentos**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

8. DO REQUERIMENTO

8.1 O requerimento, conforme modelo constante do ANEXO 01 deve ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação.

8.1.1 Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

8.1.2 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar deste edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) requerimento (modelo Anexo 01) assinado pelo representante legal da instituição;
- b) plano de Trabalho contendo nome dos cursos oferecidos (médio, superior e profissionalizante), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, intenção de prazo de vigência do contrato, quando inferior a 05 (cinco) anos;
- c) cópia legível do CIRC e CPF do representante legal da instituição;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;
- f) prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio do interessado;
No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- Estadual da sede ou domicílio do interessado;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

- g) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

i.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial;

i.2) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

j) demais documentos que venham a ser solicitados para elaboração do convênio.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A análise e o julgamento dos requerimentos e os documentos de habilitação serão realizados pelas servidoras designadas: Isamanda do Rocio Martins, matrícula nº 20.727 e Giovanna M^a Schemberger Strovski, matrícula nº 16.579.

11. DOS RECURSOS

11.1 Da decisão de inabilitação cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

11.2 O recurso, por escrito, deverá ser encaminhados ao e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

11.3 A decisão final sobre o recurso será informada ao recorrente através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12. ASSINATURA DO CONVÊNIO

12.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e/ou Administração Indireta convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes da Minuta do Convênio (Anexo 02).

12.2 O atendimento da meta de cada Convênio ficará condicionada à disponibilidade de vagas, espaço físicos e pedagógicos nas Secretarias.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste edital de chamamento público é **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, observada as leis vigentes de estágio.

13.2 O Termo de Convênio oriundo deste chamamento público terá prazo de vigência de 05 (anos), a contar da data da divulgação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município.

13.3 Caso haja interesse em denunciar o Termo de Convênio a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, porém, os estágios que forem remunerados receberão suas bolsas mensalmente.

14.2 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

«Dotação_Completa».

14.3 As despesas decorrentes para pagamento da Bolsa-Auxílio dos estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais ou das entidades da Administração Municipal Indireta requisitantes.

15. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO

15.1 A fiscalização do termo de convênio firmado com o Município ficará a cargo da servidora:

NOME: Isamanda do Rocio Martins



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

MATRICULA: 20.727

15.2 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação Municipal de Saúde ficará a cargo da servidora:

NOME: Francinele de Paula Pereira Antunes

MATRICULA: 26.231

15.3 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa ficará a cargo da servidora:

NOME: Tânia Mara da Silva

MATRICULA: 19.793

16. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

16.1 Caberá à Instituição de Ensino

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

16.2 Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

17. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;

b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;

c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;

d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

18. DA DENÚNCIA AO CONVÊNIO

18.1 O Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

a) pelo conveniente quando a conveniada perder as condições de habilitação;

b) por descumprimento injustificado do convênio pela conveniada;

c) quando a conveniada transferir o projeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Ponta Grossa e/ou entidade da Administração Indireta;

d) quando a conveniada tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

e) quando a conveniada interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo Município;

f) por relevante interesse do Município e/ou entidade da Administração Indireta, devidamente justificado;

g) a pedido da conveniada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

h) por comum acordo entre as partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A conveniada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

19.2 A conveniada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à conveniente e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela conveniada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do termo de convênio será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este chamamento público pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do chamamento público, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 11.788/2008 e supletivamente naquilo que couber pela Lei 14.133/2021

21.5 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

21.6 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de chamamento público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2024.

Assinado por:
Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira
27/08/2024 - 14:21
NISYSMPURGIWBZAZYSJRW

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assinado por:
Priscila Degraf
27/08/2024 - 09:49
21C4QQGTQBIKEGMDKYXOBA

PRISCILA DEGRAF
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Assinado por:
Tatyana Denise Belo
20/08/2024 - 10:32
EACQLF2TQPC60ZUCVWITQQ

TATYANA DENISE BELO
Presidente da Fundação de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

**REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

À
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ponta Grossa/PR

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Cidade.....

Estado.....

CNPJ:.....

O interessado acima qualificado manifesta interesse em firmar convênio com o Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2024, para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, superior e profissionalizante.

(Local e data),

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/____

CONTRATO Nº

CONTRATO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO e ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A _____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela prefeita municipal **Sr^a. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 712975-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 256.285.859-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Brasília Ribas, nº 715, São José, CEP 84010-450, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua ____ CEP _____, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr _____**, portador da Cédula de Identidade RG ____ CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e convenientes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Contrato é proporcionar aos estudantes da instituição _____ a oportunidade para complementação do ensino, da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário, a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, nos moldes estabelecidos no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, constituindo-se em documento comprobatório da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, tudo conforme protocolado municipal SEI nº 16809/2024, edital de chamamento público nº 006/2024 e inexigibilidade de licitação nº 122/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estagiários serão distribuídos por ramos de ensino e em áreas de serviço público onde existam categorias profissionais em condições de supervisionar o estágio, explicitadas no Termo de Compromisso, fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo único: É vedada a exigência de serviços estranhos aos elencados no Termo de Compromisso ou alheios à área do curso objeto do estágio, sendo que se os mesmos forem realizados, o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- Compete ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA:

- a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;
- b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;
- c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;
- d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ENTIDADE:

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

• Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O limite máximo correspondente a carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, os estágios concedidos a estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único: É vedada a previsão de prestação de estágio em período superior a 04 (quatro) horas no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos ou 6 (seis) horas diárias no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA SEXTA - Para os estagiários de nível fundamental e educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, o município considera bolsa auxílio no valor correspondente a meio salário mínimo nacional, e para estagiários do ensino superior, o Município concederá bolsa auxílio no valor correspondente 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado auxílio transporte somente no caso de estágio não-obrigatório, não sendo devidas pelo município qualquer contraprestação nos casos de estágio obrigatório.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____

E para os estagiários de nível fundamental e educação especial e para estagiários do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular sob a condição de estágio OBRIGATÓRIO o Município NÃO concederá bolsa auxílio, não sendo devidas qualquer contraprestação por parte deste ente, inclusive auxílio transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - A disponibilidade de vagas para atender o disposto na cláusula primeira será definida pelo MUNICÍPIO, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

CLÁUSULA OITAVA - O estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se tratando de estágio não-obrigatório, e no caso de estágio obrigatório, conforme disposto no artigo 9º inciso IV parágrafo único da Lei 11.788/2008, a contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino, conforme especificado no Termo de Compromisso a ser oportunamente assinado.

CLÁUSULA NONA - O presente termo terá vigência por 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do mesmo em Diário Oficial do Município, podendo ser alterado por termo aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA DÉCIMA - Conceder-se-á ao **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias **remunerados**, a ser gozado durante suas férias escolares. E ao **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização ficará a cargo da servidora Isamanda Rocio Martins, matrícula nº. 20.727.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do desligamento.

- a) Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio (dois anos na mesma parte concedente);
- b) Por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso;
- d) Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado;
- f) Desempenho insatisfatório;
- g) Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) Conduta pessoal reprovável;
- i) Pela reprovação em três disciplinas ou mais;
- k) Automaticamente, pela não renovação do Termo de Contrato entre o Município e a Instituição Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes contratados obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir qualquer questão decorrente do presente ajuste, produzido em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante as testemunhas adiante nomeadas.

E, por estarem de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 11.788/2008, e pela Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à matéria, e firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ponta Grossa,

CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Presidência da Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Segue o solicitado no mov. anterior.

28 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE APARECIDA SWIATOVSKI, Agente Administrativo Plantonista**, em 28/08/2024, às 10:44, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4946545** e o código CRC **5DB476B9**.

DECOM - Pregoeiro Joelmir Wiest

Ao (À)

Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe a publicação da Chamada Pública nº 006/2024.

Para continuidade do certame.

Após o credenciamento das instituições favor retornar para a emissão da inexigibilidade.

02 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR ALEX WIEST, Assistente de Administração I**, em 02/09/2024, às 09:31, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4961272** e o código CRC **CC89B072**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Chamada Pública nº 006/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará a partir do dia 02/09/2024 a Chamada Pública nº 006/2024 na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com sede à avenida Visconde de Taunay nº 950, para o credenciamento de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar CONVÊNIO para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do Poder Executivo, quer da Administração Direta, quanto da Indireta, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional dos estudantes. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 12 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 – ramal 1237 ou ainda através da Prefeitura de Ponta Grossa - Chamamentos e Credenciamentos.

Ponta Grossa, 30 de agosto de 2024.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 122/2024

Última atualização 02/09/2024

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA **Unidade compradora:** 76175884000187 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76175884000187-1-000363/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Credenciamento de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar CONVÊNIO para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do Poder Executivo.

Informação complementar:

Promover a concessão de oportunidades de ramos de atuação para o desenvolvimento de estágio, sugerindo às Instituições de Ensino de nível médio, técnico e superior, um trabalho integrativo com base no planejamento e monitoramento pedagógico ao mesmo tempo em que reconhece esta parceria como momento formativo para estudantes/estagiários.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Chamamento Publico nº 006-2024 - Edital.pdf	02/09/2024	Edital	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

◀ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Divisão de Estágios

Ao (À)

Recursos Humanos - Fundação Municipal de Saúde
Divisão de Recursos Humanos - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

Para ciência quanto a abertura do credenciamento. As instituições interessadas deverão proceder as solicitações conforme edital de credenciamento anexo.

11 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ISAMANDA DO ROCIO MARTINS**, **Divisão de Estágios**, em 11/09/2024, às 11:15, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5006437** e o código CRC **69583C0D**.

Departamento Administrativo e Financeiro

Ao (À)

Divisão De Protocolos

Para conhecer.

18 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LUMIANE NISKI, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 18/09/2024, às 12:00, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5037723** e o código CRC **7BA5A0A9**.